

Regional de Xanxerê

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - XANXERÊ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 14 do decreto nº 133/99, informa das despesas com o pagamento de diárias do mês de setembro de 2014.

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	MOT VIG	Nº D.	VALOR R\$
Itamara B. andolfatto	304.075-5	RS	02	110,00
Airton Jose tedesco	663.689-6	RS	4,5	495,00
Inacio Daniel aAiolffi	663.390-0-01	RS	2,5	275,00
Otaviano L Ridrigues	140.787-2-01	RS	01	100,00
Carlos A. Colatto	188.325-9-01	RS	01	340,00
Carlos A. Colatto	188.325-9-01	RS	1,5	510,00
Celso José ruaro	676.872.5	RS	01	110,00
Lidomar G. Cecchet	237.520-6-01	MO	1,5	150,00
Lidomar G. Cecchet	237.520-6-01	MO	1,5	150,00
Sonia Marisa S. Gaiki	216.417-5-03	RS	01	110,00
Davi Varta	677.354.1	RS	01	110,00
Volmir Antonio Lange	289.334-7-03	RS	01	110,00
Janete Francisca Klein	462.123-2	PM	1,5	165,00
Jader Adriel Danielli	664.499-6-01	RS	01	110,00
Jader Adriel Danielli	664.499-6-01	RS	1,5	165,00
Jader Adriel Danielli	664.499-6-01	RS	01	110,00

LEGENDA PARA CÓDIGO:

CI – Comissão de Inquérito CT- Curso de Treinamento FC- Formação e Capacitação MO- Motorista OU- Outros PM- Perícia Médica RS- Reunião de Serviço VE- Visita Unidades Escolares VO- Visita a Obras VS- Viagem de Serviço JE- Jogos Escolares SDR - XANXERÊ 01 de outubro 2014

Cod. Mat.: 239937

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 024 – de 06/08/2014

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I da LC 575/2012, visando a otimização dos trabalhos da sede, núcleos e unidades, decide que ficam alterados e/ou criados Ofícios abaixo nominados, cujas atribuições, seguem a seguir explicitados:

CAPITAL

1º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital.

2º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais perante o Juizado da violência doméstica e familiar contra a mulher nos casos de defesa do réu, eventual hipossuficiente em polo passivo de ação ajuizada pelo 21º Ofício.

3º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

4º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

5º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

6º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

7º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara do Tribunal do Júri e perante o Juizado de Violência Doméstica, quando se tratar de crime doloso contra a vida e na unidade especial do crime organizado, da Comarca da Capital.

8º Ofício da Capital – com atribuição para realizar o atendimento inicial dos casos de família atrelados à 1ª e à 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, à Vara de Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa e à Vara de Família do Continente.

9º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara de Família da Comarca da Capital.

10º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara de Família da Comarca da Capital.

11º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara de Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa e Comarca da Capital.

12º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara de Família do Continente e Comarca da Capital.

13º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais em ações possessórias e relacionadas ao direito de

moradia, ações de usucapião e a defesa de execução fiscal de IPTU perante as varas da comarca da Capital.

14º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais em ações de saúde e acidentárias perante as varas da comarca da Capital.

15º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais em ações relacionadas a registro civil, internação compulsória, direito a educação, concursos públicos e alvará para saque de pequeno valor perante as varas da comarca da Capital, eventual hipossuficiente em polo passivo de ação ajuizada pelo 13º Ofício.

16º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª e 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Tribunais Superiores, em relação aos feitos que provenham de comarcas nas quais exista Núcleo Regional ou Unidade da Defensoria Pública. No âmbito do TJSC, as razões de recurso serão de responsabilidade do Defensor que interpô-los, ficando a cargo deste 16º Ofício as razões de recursos de processos em que haja desistência de advogados ou renúncia, desde que provenientes de varas que na origem tenham ofício da Defensoria. As atribuições deste Ofício não retiram as atribuições dos ofícios de origem com relação à interposição de ações de competência originária do TJSC.

17º Ofício da Capital – com atribuição para exercer as funções institucionais vinculados a 2ª e 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Tribunais Superiores, em relação aos feitos que provenham de comarcas nas quais exista Núcleo Regional ou Unidade da Defensoria Pública. No âmbito do TJSC, as razões de recurso serão de responsabilidade do Defensor que interpô-los, ficando a cargo deste 17º Ofício as razões de recursos de processos em que haja desistência de advogados ou renúncia, desde que provenientes de varas que na origem tenham ofício da Defensoria. As atribuições deste Ofício não retiram as atribuições dos ofícios de origem com relação à interposição de ações de competência originária do TJSC.

18º Ofício da Capital – Com atribuição de cooperação e substituição dos ofícios já existentes nos núcleos regionais de Florianópolis, unidade de São José e unidades de Palhoça. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral.

19º Ofício da Capital – Com atribuição de cooperação e substituição dos ofícios já existentes nos núcleos regionais de Florianópolis, unidade de São José e unidades de Palhoça. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral.

20º Ofício da Capital – Com atribuição de cooperação e substituição dos ofícios já existentes nos núcleos regionais de Florianópolis, unidade de São José e unidades de Palhoça. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral.

21º Ofício da Capital – Com atribuição para exercer as suas funções na defesa da vítima de violência doméstica contra a mulher, tutela coletiva e, perante o juizado da infância e juventude na defesa dos réus de ação envolvendo a guarda de crianças e adolescentes.

NÚCLEO REGIONAL DE ARARANGUÁ

1º Ofício do Núcleo Regional de Araranguá – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal, exclusivamente nos feitos de violência doméstica, 2ª Vara Criminal, excetuando-se o juizado especial criminal, e Varas Cíveis, exclusivamente em ações de medicamentos, exames, cirurgias e similares.

2º Ofício do Núcleo Regional de Araranguá – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 3ª vara cível nas ações de direito de família, infância e Juventude.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Araranguá atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Araranguá, os hipossuficientes residentes nos municípios de Maracajá e Balneário Arroio do Silva

NÚCLEO REGIONAL DE BRUSQUE

1º Ofício do Núcleo Regional de Brusque – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da família, órfãos, sucessões e infância e juventude de Brusque, exclusivamente nos casos de família e infância e juventude, excluídos os atos infracionais e, nas Vara da Fazenda Pública nas áreas de saúde.

2º Ofício do Núcleo Regional de Brusque – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a vara criminal e vara da família, órfãos, sucessões e infância e juventude de Brusque no que diz respeito ao ato infracional.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Brusque atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Brusque, os hipossuficientes residentes nos municípios de Botuvera e Guaribuba

NÚCLEO REGIONAL DE BLUMENAU

1º Ofício do Núcleo Regional de Blumenau – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal; Defesas Conflitantes na 2ª Vara de Criminal.

2º Ofício do Núcleo Regional de Blumenau – com atribuição

para exercer as funções institucionais perante a 3ª Vara Criminal, Defesas Conflitantes na Vara da Infância e Juventude.

3º Ofício do Núcleo Regional de Blumenau – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da Infância e Juventude; Vara da 1ª Vara Criminal.

4º Ofício do Núcleo Regional de Blumenau – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara de Família; Defesas Conflitantes na 2ª Vara Família.

5º Ofício do Núcleo Regional de Blumenau – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara de Família; Defesas Conflitantes na 1ª Vara Família.

6º Ofício do Núcleo Regional de Blumenau – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara Criminal.

7º Ofício do Núcleo Regional de Blumenau – Com atribuição de cooperação e substituição dos ofícios já existentes nos núcleos regionais de Blumenau, Rio do Sul, Mafra e Jaraguá do Sul. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral.

NÚCLEO REGIONAL DE CAÇADOR

1º Ofício do Núcleo Regional de Caçador – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara Criminal, com exceção do juizado especial criminal, e 1ª Vara Cível, exclusivamente nos atos infracionais na infância e juventude.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Caçador atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Caçador, os hipossuficientes residentes nos municípios de Rio das Antas, Calmon e Macieira.

NÚCLEO REGIONAL DE CAMPOS NOVOS

1º Ofício do Núcleo Regional de Campos Novos – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Cível, exclusivamente na infância e juventude a 2ª Vara Civil, exclusivamente em ações de medicamentos, exames, cirurgias e similares, e Vara Criminal, com exceção dos crimes de menor potencial ofensivo.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Campos Novos atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Campos Novos, os hipossuficientes residentes nos municípios de Vargem, Zortea e Brunópolis (antiga Palmares).

NÚCLEO REGIONAL DE CHAPECÓ

1º Ofício do Núcleo Regional de Chapecó – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal; Defesas Conflitantes na 2ª Vara de Criminal.

2º Ofício do Núcleo Regional de Chapecó – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara Criminal; Defesas Conflitantes na 3ª Vara de Criminal.

3º Ofício do Núcleo Regional de Chapecó – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 3ª Vara Criminal; Defesas Conflitantes na 4ª Vara de Criminal.

4º Ofício do Núcleo Regional de Chapecó – com atribuição para exercer as funções institucionais perante o Juizado Especial Criminal e exercer a defesa do réu nos casos de violência doméstica contra a mulher; Defesas Conflitantes na 1ª Vara de Criminal.

5º Ofício do Núcleo Regional de Chapecó – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da Família, Infância e Juventude; Defesas Conflitantes na Vara da Família, da Família, Infância e Juventude.

6º Ofício do Núcleo Regional de Chapecó – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da Família, Órfãos e Sucessões da Vara Especializada. Defesas Conflitantes na Vara da Família, Órfãos e Sucessões da Vara Especializada.

7º Ofício do Núcleo Regional de Chapecó – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes de trabalho e Registros públicos da comarca de Chapecó, nas ações possessórias relacionadas ao direito de moradia, nas ações de saúde e acidentárias, nas ações relacionadas a registro civil, direito à educação, concursos públicos e tutela coletiva, nas áreas mencionadas, em face do Estado de Santa Catarina e Municípios da Comarca de Chapecó.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Chapecó atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Chapecó, os hipossuficientes residentes nos municípios de Caxambu do Sul, Nova Itaberaba, Guatambú, Planalto Alegre e Cordilheira Alta.

NÚCLEO REGIONAL DE CONCÓRDIA

1º Ofício do Núcleo Regional de Concórdia – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª e 2ª Vara Cível, exclusivamente em ações de medicamentos, exames, cirurgias e similares, Vara da família, órfãos, sucessões e infância e juventude, exclusivamente atos infracionais e Vara Criminal, em todos os feitos com exceção dos crimes de menor potencial ofensivo.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Concórdia atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Concórdia, os hipossuficientes residentes nos municípios de Irani, Peritiba, Presidente Castelo Branco e Alto Bela Vista.

NÚCLEO REGIONAL DE CRICIÚMA

1º Ofício do Núcleo Regional de Criciúma - com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal, exceto atuação nos processos do Júri e a exercer a defesa do réu nos casos de violência doméstica contra a mulher, em todas as

varas correlacionadas de Criciúma, tanto para ações individuais como coletivas.

2º Ofício do Núcleo Regional de Criciúma - com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara Criminal.

3º Ofício do Núcleo Regional de Criciúma - com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da Família.

4º Ofício do Núcleo Regional de Criciúma - com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da Infância e Juventude e Anexos exclusivamente nos processamento e acompanhamentos dos feitos relativos às crianças e aos adolescentes (incluindo atos infracionais) e internação compulsória, bem como para atuar nos feitos de competência da Fazenda Pública exclusivamente as ações relacionadas à saúde.

5º Ofício do Núcleo Regional de Criciúma - com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara de Execução Penal, bem como para atuar nos feitos de competência da Fazenda Pública exclusivamente as ações possessórias e relacionadas ao direito de moradia.

6º Ofício do Núcleo Regional de Criciúma - com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara a 1ª Vara Criminal, nas ações relacionadas ao tribunal de Júri, bem como para atuar nos feitos de competência da Fazenda Pública exclusivamente as ações de direito a educação, concursos públicos e alvará para saque de pequeno valor.

7º Ofício do Núcleo Regional de Criciúma — Com atribuição de cooperação e substituição dos ofícios já existentes nos núcleos regionais de Criciúma, Tubarão e Araranguá. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Criciúma atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Criciúma, os hipossuficientes residentes nos municípios de Siderópolis, Nova Veneza e Treviso.

NÚCLEO REGINAL DE CURITIBANOS

1º Ofício do Núcleo Regional de Curitiba — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara Criminal, com exceção dos crimes de menor potencial ofensivo e Vara da família, órfãos, sucessões e infância e juventude, exclusivamente nos atos infracionais da infância e juventude e nas ações relacionadas à saúde.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Curitiba atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Curitiba, os hipossuficientes residentes nos municípios de Ponta Alta do Norte, São Cristóvão do Sul e Frei Rogério.

NÚCLEO REGINAL DE ITAJAÍ

1º Ofício do Núcleo Regional de Itajaí — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal de Itajaí (Vara Criminal Comum, tribunal do Júri e a defesa do réu na Vara da Violência Doméstica contra a Mulher).

2º Ofício do Núcleo Regional de Itajaí — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara Criminal, exceto juizado especial criminal.

3º Ofício do Núcleo Regional de Itajaí — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí, nos feitos envolvendo matéria de execução penal.

4º Ofício do Núcleo Regional de Itajaí — com atribuição para exercer as funções institucionais em direitos sociais (alimentos, medicamentos, cirurgias e congêneres) perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí e atuação perante o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Itajaí, excluindo-se a atuação em inventários, internações compulsórias, interdições e congêneres.

5º Ofício do Núcleo Regional de Itajaí — com atribuição para exercer as funções institucionais na realização do atendimento inicial e ajuizamento das iniciais dos casos da área de direito de família;

6º Ofício do Núcleo Regional de Itajaí — com atribuição para exercer as funções institucionais na realização do acompanhamento processual perante a Vara da família da comarca de Itajaí, incluindo o atendimento inicial dos réus com ações em curso naquela unidade jurisdicional.

7º Ofício do Núcleo Regional de Itajaí — Com atribuição de cooperação e substituição dos ofícios já existentes nos núcleos regionais de Itajaí, unidade de Brusque e na sede da Defensoria Pública. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral.

NÚCLEO REGINAL DE JARAGUÁ DO SUL

1º Ofício do Núcleo Regional de Jaraguá do Sul — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara Criminal.

2º Ofício do Núcleo Regional de Jaraguá do Sul — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da Família, Infância e Juventude e nas ações relacionadas a área da saúde.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Jaraguá do Sul atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Jaraguá do Sul, os hipossuficientes residentes no município de Corupa.

NÚCLEO REGINAL DE JOAÇABA

1º Ofício do Núcleo Regional de Joaçaba — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara Criminal, Juizado especial criminal, todos os atos relacionados a infância e juventude e ações relacionadas a direito de saúde, ações acidentárias e relacionadas ao direito de moradia.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Joaçaba atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Joaçaba, os hipossuficientes residentes nos municípios de Aguá Doce, Ibicaré, Treze Tilhas e Luzerna.

NÚCLEO REGINAL DE JOINVILLE

1º Ofício do Núcleo Regional de Joinville — Atribuição: exercer as funções institucionais perante a 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Joinville.

2º Ofício do Núcleo Regional de Joinville — Atribuição: exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara da Família, Defesas Conflitantes na 2ª Vara de Família e Atendimento Iniciais da área da Família em geral da Comarca de Joinville.

3º Ofício do Núcleo Regional de Joinville — Atribuição: exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara da Família, Defesas Conflitantes na 3ª Vara de Família, na Vara da Infância e Juventude e nas Varas da Fazenda Pública; atendimentos Iniciais da área da Família em geral e Supervisão de Triagem da Comarca de Joinville.

4º Ofício do Núcleo Regional de Joinville — Atribuição: exercer as funções institucionais perante a 3ª Vara da Família; Defesas Conflitantes na 1ª Vara de Família e Atendimento Iniciais da área da Família em geral da Comarca de Joinville;

5º Ofício do Núcleo Regional de Joinville — Atribuição: exercer as funções institucionais perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Joinville.

6º Ofício do Núcleo Regional de Joinville — Atribuição: exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal, salvo Processos de Competência do Tribunal de Júri e Furto; e Defesas Conflitantes na 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Joinville.

7º Ofício do Núcleo Regional de Joinville — Atribuição: exercer as funções institucionais 1ª Vara Criminal, nos Processos de Competência do Tribunal de Júri, inclusive no sumário da culpa, e nos Crimes de Furto; e 4ª Vara Criminal, nos Crimes de Furto da Comarca de Joinville.

8º Ofício do Núcleo Regional de Joinville — Atribuição: exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara Criminal e assistência às vítimas de Violência Doméstica da Comarca de Joinville;

9º Ofício do Núcleo Regional de Joinville — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 3ª Vara Criminal e Defesas Conflitantes na 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Joinville.

10º Ofício do Núcleo Regional de Joinville — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 4ª Vara Criminal, inclusive assistência aos réus dos Crimes de Violência Doméstica e dos Crimes Sexuais, salvo Crimes de Furto da Comarca de Joinville.

11º Ofício do Núcleo Regional de Joinville — Com atribuição de cooperação e substituição dos ofícios já existentes nos núcleos regionais de Joinville. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral.

NÚCLEO REGINAL DE LAGES

1º Ofício do Núcleo Regional de Lages — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal, a qual tem competência para o processo e o julgamento de crimes dolosos contra a vida, correição de presídios e crimes comuns (Resolução nº 02/2009 – TJSC).

2º Ofício do Núcleo Regional de Lages — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara Criminal, a qual tem competência para o processamento e o julgamento de crimes comuns e execuções penais (Resolução nº 02/2009 – TJSC).

3º Ofício do Núcleo Regional de Lages — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 3ª Vara Criminal, a qual tem competência para o processo e o julgamento de crimes comuns e crimes de menor potencial ofensivo.

4º Ofício do Núcleo Regional de Lages — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da Família e na Vara da Fazenda Pública nas ações relacionadas à saúde.

5º Ofício do Núcleo Regional de Lages — com atribuição para atuar na Vara da Infância e Juventude, que nos termos da Resolução nº 31/08-TJ, acumula a competência para o processamento e julgamento dos feitos relativos à infância e juventude, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, curatela dos interditos, medidas protetivas do Estatuto do Idoso e cumprimento de cartas precatórias de sua competência, excetuando-se das atribuições do 5º ofício da Defensoria Pública do Núcleo de Lages, as questões ligadas aos órfãos, sucessões e aos ausentes.

6º Ofício do Núcleo Regional de Lages — Com atribuição de cooperação e substituição dos ofícios já existentes nos núcleos regionais de Lages, Joaçaba, Curitiba, Caçador e Campos Novos. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral. Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Lages atenderão den-

tro das suas atribuições, além da comarca de Lages, os hipossuficientes residentes nos municípios de São José do Cerrito, Paineira e Bocaina do Sul.

NÚCLEO REGINAL DE MAFRA

1º Ofício do Núcleo Regional de Mafra — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara Criminal, em todos os feitos, com exceção das infrações penais de menor potencial; e 1ª Vara Cível, exclusivamente em atos infracionais da Infância e Juventude.

NÚCLEO REGINAL DE MARAVILHA

1º Ofício do Núcleo Regional de Maravilha — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara, exclusivamente nos feitos relativos à infância e juventude, e 2ª Vara, em todos os feitos criminais, execução penal, tribunal do Júri e violência doméstica, com exceção do juizado especial criminal. Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Maravilha atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Maravilha, os hipossuficientes residentes nos municípios de Iraceminha, São Miguel da Boa Vista, Flor do Sertão e Tigrinhos.

NÚCLEO REGINAL DE PALHOÇA

1º Ofício do Núcleo Regional de Palhoça — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal.

2º Ofício do Núcleo Regional de Palhoça — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da Família, Infância e Juventude, Órfãos e Sucessões.

NÚCLEO REGINAL DE RIO DO SUL

1º Ofício do Núcleo Regional de Rio do Sul — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara Criminal, em todos os feitos, com exceções daqueles que se apurem crimes de menor potencial ofensivo;

2º Ofício do Núcleo Regional de Rio do Sul — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, a exceção das ações relacionadas a sucessão e na Fazenda Pública atuar nos feitos relacionados a área da saúde.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Rio do Sul atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Rio do Sul, os hipossuficientes residentes nos municípios de Agronômica, Aurora, Lontras e Presidente Nereu.

NÚCLEO REGINAL DE SÃO JOSÉ

1º Ofício do Núcleo Regional de São José — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de São José.

2º Ofício do Núcleo Regional de São José — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da Infância e Juventude e anexos.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de São José atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de São José, os hipossuficientes residentes nos municípios de São Pedro de Alcântara.

NÚCLEO REGINAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

1º Ofício do Núcleo Regional de São Lourenço do Oeste — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara Única, em todos os feitos criminais, execuções penais e de violência doméstica; todos os feitos de direito de família, todos os feitos de crianças e adolescentes e em todos os feitos de medicamentos, exames, cirurgias e similares.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de São Lourenço do Oeste atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de São Lourenço do Oeste, os hipossuficientes residentes nos municípios de Novo Horizonte e Jupia.

NÚCLEO REGINAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

1º Ofício do Núcleo Regional de São Miguel do Oeste — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara Criminal, com exceção do juizado especial criminal; 1ª Vara Cível, exclusivamente em atos infracionais e 2ª Vara Cível, em todos os feitos relativos às ações de medicamentos, exames, cirurgias e similares.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de São Miguel do Oeste atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de São Miguel do Oeste, os hipossuficientes residentes nos municípios de Guaraciaba, Paraisópolis, Bandeirante e Santa Helena.

NÚCLEO REGINAL DE TUBARÃO

1º Ofício do Núcleo Regional de Tubarão — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal, no Juizado Especial Criminal exclusivamente em favor do réu nas ações de Violência Doméstica contra a Mulher e em todos os feitos relativos às ações de medicamentos, exames, cirurgias e similares.

2º Ofício do Núcleo Regional de Tubarão — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara Criminal, em todos os feitos, e no atendimento da vítima de Violência Doméstica contra a Mulher perante o Juizado Especial Criminal.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Tubarão atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Tubarão, os hipossuficientes residentes no município de Pedras Grandes.

NÚCLEO REGINAL DE XANXERÊ

1º Ofício do Núcleo Regional de Xanxerê — com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara Criminal, excetu-

ando-se o juizado especial criminal; 1ª Vara Cível, exclusivamente nos atos infracionais da infância e juventude, e 2ª Vara Cível, em todos os feitos relativos às ações de medicamentos, exames, cirurgias e similares. Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Xanxerê atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Xanxerê, os hipossuficientes residentes nos municípios de Faxinal dos Guedes e Bom Jesus.

Em todos os casos, o Defensor titular tem atribuição para elaborar recursos para os Tribunais Superiores dos casos de competência do seu ofício, tal situação ocorrerá de forma provisória até que seja regulamentada pelo Conselho Superior a situação dos recursos. Excetua-se em todos os ofícios o acompanhamento de inquirição nas cartas de ordem, precatória ou rogatória de processo em que houver advogado constituído. Nos casos de violência doméstica a prioridade será dada à vítima. As titularidades de cada ofício serão determinadas através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral. Para os casos de impedimento ou ausência do titular do ofício, outro poderá ser designado mediante portaria específica do Defensor Público-Geral. A presente Resolução estabelece a ordem de responsabilidade no âmbito da Sede ou Núcleo da DPE, não servindo como designação para compor antiguidade ou qualquer outra forma de hierarquia entre os membros da Defensoria Pública.

Fica revogadas a Resolução CSDPE nº 018-2014.

Florianópolis, 06 de agosto de 2014.

Conselheiro **IVAN CESAR RANZOLIN** (Presidente do CS-DPESC)

Cod. Mat.: 239986

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 026, de 01 de outubro de 2014

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I da LC 575/2012, visando a otimização dos trabalhos da sede e dos núcleos, **CONSIDERANDO** a necessidade de ser regulamentada, no âmbito da DPE, a remoção de servidores, de modo a disciplinar a forma de consulta e os critérios de concessão, atendendo ao interesse público e prestigiando os princípios da igualdade, impessoalidade e eficiência; **CONSIDERANDO** que os próximos concursos públicos deverão ser realizados de forma regionalizada, a fim de evitar a grande rotatividade desses servidores e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º A remoção e a mudança de lotação de servidores da Defensoria Pública obedecerão ao disposto nesta Resolução

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A mudança de lotação de servidor efetivo de uma para outra unidade administrativa da Defensoria Pública, em igual cargo de que é titular, independente da mudança de sede funcional, dar-se-á por remoção, a qual será decidida pelo Defensor Público-Geral, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Para os fins do artigo 2º, entende-se por unidade administrativa da Defensoria Pública o conjunto das seguintes unidades organizacionais:

I - a Defensoria Pública-Geral, para estes fins, entendida como o Gabinete do Defensor Público-Geral, a Subdefensoria-Geral, a Diretoria Geral Administrativa, a Consultoria Jurídica, e Gerências Administrativas, nestas inseridas os respectivos setores;

II - a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública; e

III - os Núcleos Regionais da Defensoria Pública; e

Art. 4º Dentro da mesma unidade administrativa, a mudança de lotação do servidor, havendo cargo vago igual ao de sua categoria, não se submete a processo de remoção, sendo realizada a pedido da respectiva chefia ou, quando o caso, das chefias dos órgãos envolvidos.

Art. 5º A alteração de lotação de servidor será efetivada por Portaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º As vagas no quadro de cargos de provimento efetivo deverão ser preenchidas, nos órgãos da Administração Superior e Núcleos:

I - pelos candidatos classificados em concurso público que compareçam a lista específica relativa ao cargo.

II - não havendo mais candidatos classificados na lista específica de que trata o inciso anterior, por remoção.

§ 1º Permanecendo o cargo vago após o processo de remoção, ele poderá ser preenchido por candidato habilitado em concurso público.

§ 2º Não havendo candidato habilitado à vaga destinada a concurso público, seu preenchimento poderá se dar por processo de remoção.

Art. 7º A remoção dar-se-á:

I - a pedido;

II - por permuta; ou

III - por interesse da Administração.

Art. 8º A remoção a pedido pressupõe:

I - a existência de cargo vago na unidade administrativa de destino; e

II - a anuência da chefia do órgão de destino ou do Defensor Público-Geral, ouvida a chefia do órgão de origem.

Art. 9. A remoção por permuta pressupõe a anuência das chefias dos órgãos envolvidos ou do Defensor Público-Geral.

Art. 10. A remoção por interesse da Administração pressupõe a existência de cargo vago na unidade administrativa de destino, exceto quando se der na modalidade de permuta.

Art. 11. Verificada a existência de vaga passível de ser preenchida por remoção, a Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas dará início ao processo, fazendo constar as informações necessárias, remetendo-o ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. É da Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas a responsabilidade pela instrução do processo de remoção, que poderá solicitar o auxílio da Consultoria Jurídica, caso entender necessário.

Art. 12. As disposições desta Resolução não se aplicam aos servidores em estágio probatório, exceto na hipótese de remoção:

I - de servidor portador de doença ou que necessite acompanhar, para tratamento médico, cônjuge, companheiro, ou dependente que viva às suas expensas, para cujo tratamento seja necessária a mudança de lotação; e

II - por interesse da administração.

III - de servidores nomeado em decorrência do 1º Concurso Público de Servidores da Defensoria Pública, que não foi realizado de forma regionalizada.

CAPÍTULO II

A REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 13. Não sendo caso de preenchimento por remoção a interesse da Administração, o Defensor Público-Geral fará publicar edital no Diário Oficial Eletrônico, especificando:

I - a vaga a ser preenchida;

II - o prazo de inscrição e de desistência;

III - as condições para a inscrição; e

IV - os critérios de seleção.

Art. 14. As inscrições para o processo de remoção se darão anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, devendo o servidor firmar como opção, pela ordem, três (3) das unidades administrativas existentes, da sua preferência, independentemente de haver ou não vaga no momento.

§ 1º - O servidor poderá ainda requerer o acréscimo de mais uma opção de remoção, para localidade onde ainda não esteja instalada a Defensoria Pública, situação que lhe atribuirá a preferência sobre a lotação originária na respectiva unidade de implantação, no momento em que esta vier a ocorrer.

§ 2º - O servidor poderá desistir da inscrição até três (3) dias da data da publicação da existência da vaga, que poderá ocorrer durante o ano relativo ao respectivo processo.

§ 3º - A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas disponibilizará no site da Defensoria Pública a lista de inscrições ao processo de remoção, devidamente ordenada pelos critérios de desempate previstos na presente Resolução.

Art. 15. Recebidos os pedidos, a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas consultará a chefia do órgão de destino acerca dos candidatos interessados e prestará as informações relativas à vida funcional de cada qual.

Parágrafo único. A eventual recusa de candidato à remoção pela chefia do órgão de destino deverá ser fundamentada, cabendo ao Defensor Público-Geral decidir, podendo homologar, ou não, a inscrição.

Art. 16. Não poderão concorrer à remoção os servidores que:

I - tenham recebido punição disciplinar no último um ano, contado da data da publicação do edital;

II - estejam afastados da função;

a) para gozo de licença para tratar de interesses particulares; e

b) à disposição de outro órgão público;

III - tenham sido removidos nos últimos doze (12) meses, contados da publicação do ato de remoção.

Art. 17. Homologadas as inscrições, dentre elas o Defensor Público-Geral decidirá o preenchimento da vaga, observados os critérios especificados nesta Resolução.

Art. 18. Terá preferência no preenchimento da vaga o servidor:

I - portador de doença ou que necessitar acompanhar, para tratamento médico, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas, cuja doença e necessidade de mudança do local de lotação sejam demonstrados por junta médica oficial;

II - que necessitar acompanhar cônjuge ou companheiro, funcionário público estadual, para lotação na mesma localidade deste;

III - lotado na mesma sede funcional;

IV - com mais tempo de serviço em cargo efetivo na Defensoria Pública;

V - com mais tempo de serviço público estadual;

VI - com mais tempo de serviço público; ou

VII - mais idoso.

Art. 19. Integram, para os fins desta Resolução, a mesma sede funcional:

I - a Sede: órgãos da Administração Superior, Diretoria Geral-Administrativa, Consultoria Jurídica, Gerências e Setores; e

II - os Núcleos Regionais da Defensoria Pública;

CAPÍTULO III

A REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 20. A remoção por permuta é o deslocamento recíproco de lotação entre servidores da Defensoria Pública, ocupantes de mesmo cargo, podendo se dar por interesse da Administração ou dos servidores, estando seu deferimento, neste caso, ao juízo da conveniência pela Administração.

Art. 21. Na hipótese de remoção por permuta no interesse dos servidores, o pedido, formulado em conjunto pelos interessados, deverá ser encaminhado à Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas, que consultará as chefias dos órgãos envolvidos e prestará as informações, encaminhando o processo ao Defensor Público-Geral para decisão.

Parágrafo único. A eventual recusa de candidato à remoção pela chefia de um dos órgãos envolvidos deverá ser fundamentada, cabendo ao Defensor Público-Geral analisar suas razões.

Art. 22. Não será deferida a remoção por permuta no interesse dos servidores se um dos postulantes:

I - tiver recebido punição disciplinar no último um ano, contado da data da publicação do edital;

II - estiver afastado da função;

a) para gozo de licença para tratar de interesses particulares; e

b) à disposição de outro órgão público.

III - tiver sido removido no último um ano, contado da publicação do edital.

Art. 23. É condição para o início do exercício das funções no órgão de destino, na hipótese de remoção por permuta no interesse dos servidores, a conclusão dos trabalhos de cada servidor em seus órgãos de origem, a qual deverá ser informada pelas respectivas chefias.

CAPÍTULO IV

A REMOÇÃO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. A remoção por interesse da Administração, determinada em decisão fundamentada, poderá se dar:

I - por necessidade do serviço;

II - por necessidade de atendimento a serviço que requeira habilidade específica; e

III - a bem do serviço público.

Art. 25. O servidor que, em face da remoção por interesse da Administração, passar a ter exercício em nova sede, necessitando mudar-se para outro município, em caráter permanente, terá direito, para custear as despesas de transporte, mudança de residência e instalação, à ajuda de custo equivalente a um mês de remuneração.

Art. 26. Não se aplica ao servidor removido por interesse da Administração por necessidade do serviço ou de atendimento a serviço que requeira habilidade específica o disposto no inciso III do artigo 18 e no inciso III do artigo 24, ambos desta Resolução.

SEÇÃO I

A REMOÇÃO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Art. 27. Apurada, em relatório circunstanciado, a urgente necessidade de pessoal em determinado órgão que possua cargo vago, a chefia respectiva remeterá o pedido de remoção por interesse da Administração à Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas informar os nomes dos eventuais servidores passíveis de remoção, em face das competências profissionais, com os dados necessários, remetendo o processo ao Defensor Público-Geral para análise e decisão.

Art. 28. O Defensor Público-Geral, por meio da Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas, consultará os servidores passíveis de remoção por interesse da administração acerca de suas condições pessoais para a medida.

Art. 29. Entendendo justificada a efetiva necessidade do serviço, o Defensor Público-Geral poderá determinar a remoção por interesse da Administração, devendo recair a escolha, preferencialmente, em servidor que reúna, se possível cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - menor tempo de serviço em cargo efetivo na Defensoria Pública;

II - residente em localidade mais próxima ao órgão de destino; e

III - menos idoso.

Art. 30. Verificada a conveniência para o serviço da remoção por permuta de servidores ocupantes de mesmo cargo, observado o disposto no art. 3º desta Resolução, o Defensor Público-Geral ouvirá a respeito os servidores envolvidos e as respectivas chefias, decidindo em seguida.

SEÇÃO II

A REMOÇÃO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO POR NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A SERVIÇO QUE REQUEIRA HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 31. Havendo necessidade de atendimento a serviço que requeira habilidade específica, a chefia do órgão deverá apresentar a informação, em relatório circunstanciado, indicando as competências profissionais que entenda necessárias para o seu atendimento e, se tiver conhecimento, os nomes dos eventuais